



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 078 DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

“**cria cargo de provimento efetivo de técnico em radiologia na estrutura de pessoal do Hospital Municipal São Lucas de Major Vieira e dá outras providências**”.

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - Fica criado na estrutura de pessoal do Hospital Municipal São Lucas de Major Vieira o seguinte cargo:

Cargo	Requisito Mínimo	Carga horária semanal	Quantidade de vagas	Vencimento
Tecnólogo em Radiologia	Ensino Superior de Tecnologia em Radiologia e inscrição no respectivo conselho Regional, da profissão.	24 (vinte e quatro) horas	01 (uma)	02 (dois) salários mínimos vigentes

§ 1º - O ocupante do cargo criado por esta lei terá como atribuições as constantes no Anexo I desta Lei, o qual fica fazendo parte integrante da mesma.

§ 2º - Deverá manter-se registrado nos órgãos de regulamentação, controle e fiscalização da profissão, o ocupante do cargo criado por esta lei.

Art. 2º - Fica a Administração do Hospital Municipal São Lucas, autorizada a promover a contratação em caráter excepcional e temporário, de servidor, para prover o cargo criado no artigo 1º, dadas às necessidades básicas dos serviços públicos municipais de saúde.

§ 1º - O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final para 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por termo aditivo, para mais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

um ano, se mantido o interesse público ou até a realização de Concurso Público para provimento definitivo do Cargo, o que se der primeiro.

§ 2º - A contratação temporária de que trata este artigo, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se a Autarquia às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 3º - Em face da excepcionalidade e urgência na contratação de que trata este artigo, fica a Administração do Hospital Municipal São Lucas dispensada da realização de processo seletivo para o provimento do cargo.

§ 4º - As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 3º - Realizado concurso público antes do termo final do contrato ou de sua prorrogação, estabelecidos no § 1º do art. 2º e provido o cargo por servidor concursado, deverá a Autarquia promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração do servidor contratado temporariamente.

Parágrafo único - A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 4º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente ou suplementares do Hospital Municipal São Lucas, obedecidos os limites a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

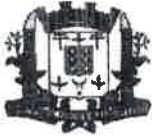
Major Vieira, 19 de outubro de 2009.

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 03 / 11 / 2009


ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal


PRESIDENTE DA CÂMARA



ANEXO I

ATIVIDADES PROFISSIONAIS DO TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA

1- ATIVIDADES GERAIS

1.1- PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE INSTALAÇÕES RADIOLÓGICAS

- Dimensionamento do ambiente, dimensionamento de equipamentos, especificação de fontes radioativas, estabelecimento de condições de funcionamento da instalação
- Acompanhamento da construção dos ambientes, supervisão das atividades de instalação de equipamentos e elaboração de instrução sobre a operação de equipamentos
- Avaliação de instalações radiológicas (a responsabilidade técnica pela avaliação requer certificação como Supervisor de Radioproteção, pela CNEN)

1.2 - GERENCIAMENTO DE PESSOAL, INFORMAÇÕES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- estabelecimento de rotinas de trabalho e prescrição do trabalho
- gerenciamento de informações
- aquisição e gerenciamento de equipamentos (inclusive de proteção individual), fontes, materiais radioativos e insumos
- controle de processos
- gerenciamento de resíduos (patogênicos, tóxicos, radioativos, inócuos)
- resolução de imprevistos
- otimização dos processos
- estabelecimento de rotinas de trabalho e prescrição do trabalho
- gerenciamento de informações
- aquisição e gerenciamento de equipamentos (inclusive de proteção individual), fontes, materiais radioativos e insumos
- controle de processos
- gerenciamento de resíduos (patogênicos, tóxicos, radioativos, inócuos)
- resolução de imprevistos
- otimização dos processos

2 - ATIVIDADES ESPECÍFICAS

2.1 - OBTENÇÃO DE IMAGENS PARA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS

- Operação de equipamentos - Raios X, Mamógrafos, Tomógrafos, Ressonância magnética (sob supervisão de médico radiologista)
- Preparo de paciente (sob supervisão de médico)
- Operações relacionadas à revelação de filmes radiográficos



2.2 - OBTENÇÃO DE IMAGENS EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL (ensaios não destrutivos)

- Operação de equipamentos (Raios X e Ultra-sonografia)
- Operação de equipamentos (Raios X e Ultra-sonografia)
- Operação de equipamentos (Raios X e Ultra-sonografia)
- Operações relacionadas à revelação de filmes radiográficos
- Emissão de laudos

2.3 - IRRADIAÇÃO DE ALIMENTOS E ESTERILIZAÇÃO DE OBJETOS DESCARTÁVEIS POR IRRADIAÇÃO

- Determinação das condições de irradiação
- Operação de equipamentos

2.4 - IRRADIAÇÃO DE GEMAS (pedras semi - preciosas)

- Determinação das condições de irradiação
- Operação de equipamentos

2.5 - TERAPIAS (radioterapia, medicina nuclear, ultra-sonografia)

- Operação de equipamentos utilizados nas terapias
- Preparo de paciente (sob supervisão de médico radiologista)

2.6 - SEGURANÇA E RADIOPROTEÇÃO (a responsabilidade técnica requer certificação como Supervisor de Radioproteção, pela CNEN)

- Dosimetria individual
- Dosimetria ocupacional
- Dosimetria ambiental
- Calibração de equipamentos

2.7 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- Participação em equipes de elaboração de projetos
- Participação em equipes de supervisão e gestão da fabricação, acompanhando e orientando
- Supervisão do acondicionamento, transporte e entrega de equipamentos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências a proposição que ora se apresenta, a qual objetiva a criação do cargo de provimento Efetivo de Técnico e Radiologia, para a estrutura do Hospital Municipal São Lucas, pois diferentemente do técnico em radiologia o Técnico exige formação superior e não médio como é o caso do Técnico, exigindo assim uma maior formação e capacitação do profissional que ocupar o referido cargo,

Quanto a carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas esta é estabelecida pela Lei n.º 7.394 de 29 de outubro de 1985, a qual regulamenta o exercício da profissão, bem como prevê o pagamento para estes profissionais com piso de 02 (dois) salários mínimos.

Diante do exposto, certo do costumeiro auxílio de Vossas Excelências na apreciação de matérias afetas ao bom andamento dos serviços públicos, em especial ligadas aos serviços de Saúde prestados ao nosso município e aos municípios vizinhos, encaminhamos a esta Casa de Leis, para apreciação em, a anexa proposição.


ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
A/C SR. HELIO SCHROEDER
DD. PRESIDENTE
MAJOR VIEIRA – SC.**